



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº _____/2026.

Projeto de Lei nº 167/2025

Autoria: Tandick Resende

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes, no município de Ilhéus, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 167/2025**, de autoria do vereador Tandick Resende, que institui no município de Ilhéus um **programa voltado à prevenção do suicídio e à promoção do acesso à saúde mental entre jovens e adolescentes**.

A proposta busca incentivar ações de orientação, prevenção, acolhimento e encaminhamento para atendimento especializado, fortalecendo a rede municipal de cuidado em saúde mental e ampliando o acesso da juventude a políticas públicas de proteção.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo na **Constituição Federal**, que estabelece em seu **art. 196** que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

No âmbito das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, a iniciativa também se harmoniza com o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que assegura, em seu **art. 7º**, o direito à proteção da vida e da saúde, cabendo ao poder público desenvolver políticas que garantam condições dignas de desenvolvimento físico, mental e social.

Além disso, a proposta dialoga com os princípios estabelecidos pela **Lei nº 8.080 de 1990**, que organiza o Sistema Único de Saúde e determina que as ações de saúde devem contemplar atividades de **promoção, prevenção e assistência**, inclusive no campo da saúde mental.



Estado da Bahia,

Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

No plano da competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o cípio a legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a implementação de programas ticas públicas voltadas à promoção da saúde da população.

Assim, ao propor medidas de prevenção, conscientização e ampliação do acesso aos serviços úde mental, o projeto se alinha às diretrizes constitucionais e às políticas públicas nacionais das à proteção da vida e à promoção da saúde.

Não se verifica vício de natureza jurídica ou incompatibilidade com o ordenamento vigente.

. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o jeto de Lei nº 167/2025 encontra respaldo na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do ltescente e na legislação que organiza o Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da téria, por reconhecer sua legalidade e relevância para o fortalecimento das políticas públicas de mental voltadas à juventude no município de Ilhéus.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.


-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator
Presidente da Comissão

ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro